



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000534

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS e a empresa **MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP**.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços 6/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 14/12/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.897.400/0001-44**, Com sede à RUA ORESTES PAVAN , 310 CASA - CEP: 85605535 - BAIRRO: LUTHER KING, Francisco Beltrão/PR neste ato devidamente representada por MARISA APARECIDA DIVINO GONÇALVES, Portador da Cédula de Identidade nº 38756290 e do CPF nº 502.089.859-72, Residente e domiciliado na de RUA ORESTES PAVAN , 310 - CEP: 85605535 - BAIRRO: LUTHER KING, Francisco Beltrão/PR, a seguir denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação poliédrica em diversos trechos de rodovias municipais conforme memorial descritivo, planilhas e projetos.**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 6/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qty	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	3283	Pavimentação de 3.000m (três mil metros) lineares com pavimento poliédrica Pavimentação de 3.000m (três mil metros) lineares com pavimento poliédrico irregular ("calçamento") em diversos trechos e localidades do município de Manfrinópolis.	1	1,00	931.220,82	931.220,82
TOTAL							931.220,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 931.220,82 (Novecentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Dois Centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de recursos próprios da municipalidade, na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3395	10.002.15.451.0011.1021	791	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E



PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, **7 Meses 15/03/2022 à 14/10/2022) contados partir do 10º (décimo) dia da data da emissão da ordem de serviços.**

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da ordem de serviços.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto

Em caso de dilação dos prazos de execução e vigência não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual salvo para restaurar o equilíbrio econômico financeiro em face de eventuais aumentos justificados do objeto e ainda assim somente após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação, tomando como data base referencial o mês e o ano em que este Termo foi firmado. Caso se faça necessário para tal tomar-se-á como referência os índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);



- b) Comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Não restante realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Os serviços a serem prestados deverão estar dentro das boas técnicas executivas, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras específicas vigentes, aplicando-se material de boa qualidade;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas das normas vigentes ABNT, e projetos.
- f) Disponibilizar e manter durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica, material, equipamentos, mão de obra, sinalização dos locais em obras, de acordo com Memoriais, Planilhas Orçamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos ao Edital de Licitação;
- g) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento;**
- h) A empresa deverá possuir maquinário apropriado para execução dos serviços citados no memorial descritivo, ou realizar a locação dos mesmos para efetuar os serviços.
- i) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal contratado para execução das obras;
- j) Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, a fim de se evitar desperdícios, sendo de responsabilidade da contratada a remoção de materiais gerados ou sobras.
- k) A contratada fica obrigada a fornecer EPI - Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários.
- l) Entregar os diários de obra sempre junto com a nota fiscal de pagamento.
- m) Obedecer na íntegra os projetos e padrão construtivo fornecidos, sendo vedada qualquer alteração sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal com a formalização do respectivo aval.
- n) É da empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais contratados;
- Após a entrega da Ordem de Serviço, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, alimentação e hospedagem, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos



provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços, condicionado a apresentação correta de cada nota fiscal juntamente com a medição e

demais documentos que se fizerem necessários conforme consta abaixo, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores.

a) nota fiscal/fatura, deverá ser enviada no e-mail compras@manfrinopolis.pr.gov.br e nota@manfrinopolis.pr.gov.br no mesmo dia de sua emissão, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

7.2 Para o pagamento da nota fiscal referente a primeira medição será exigido a seguinte documentação:

- a) **Alvará de construção emitido pelo Município;**
- b) **Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra;**
- c) **Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;**
- d) **Relatório de execução físico financeiro emitido pela fiscalização do Município;**
- e) **Para o pagamento da nota fiscal referente a última medição será exigida da contratada Termo de Recebimento expedido pela fiscalização do Município e entrega da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Manfrinópolis.**

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná – CNPJ nº 01.614.343/0001-09.



Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver. O recolhimento da garantia de execução e de eventual garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído e seus eventuais débitos previdenciários.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E

A fiscalização da execução da obra será feita pela engenheiro civil **DANIEL LUZ DOS REIS** CREA/PR 169227/D, designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

As medições serão realizadas mensalmente, considerando o avanço físico dos serviços e o cronograma, sendo verificado o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato. O boletim medição deverá ser assinado pelo profissional responsável pela execução.

Após a empresa contratada receber o boletim de medição a mesma irá efetuar a entrega da nota fiscal no setor de compras, onde a nota será encaminhada para o setor de engenharia para conferência e o competente ateste do cumprimento dos serviços executados.

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Geral Sra. **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matricula nº 980-1.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sétimo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Da presente contratação não resultam obras provisórias, todavia, caso hajam, a CONTRATADA é responsável pelo projeto destas e estará sujeita a aprovação pela fiscalização assim como a CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) nos serviços, nos limites autorizados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios ou não condizentes com as condições pré-estabelecidas em edital.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

000540

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) durante a execução, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

000541

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação do objeto pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços determinados;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Contratante, contado a partir da notificação expressa;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;



Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em



todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 dias** após o encerramento do prazo de execução (**15/03/2022 à 14/04/2023**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000544

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manfrinópolis-PR, em 08 de março de 2022

Município de Manfrinópolis
Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

MARISA AP. DIVINO
GONCALVES -
EIRELI:17897400000144

Assinado de forma digital por
MARISA AP. DIVINO GONCALVES
- EIRELI:17897400000144
Dados: 2022.03.15 13:14:57
-03'00'

MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP
MARISA APARECIDA DIVINO GONÇALVES
502.089.859-72

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/2022



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000545

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 10 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação poliédrica em diversos trechos de rodovias municipais conforme memorial descritivo, planilhas e projetos, conforme processo de Tomada de preços nº 6/2021.

CONTRATADO: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP. CNPJ: 17.897.400/0001-44

VALOR CONTRATADO: 931.220,82 (Novecentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições liberação dos recursos.

DATA INICIAL DA VIGÊNCIA: 15/03/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 Meses após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses após assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/03/2022.

Iléna de F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST Nº
17.251/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1987 Pág.: 4A
Data: 17 / 03 / 2022.
BRUMA

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2477 Pág.: 209-210
Data: 16 / 03 / 2022.
BRUMA

000546

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

LAVE AS SUAS MÃOS

MANTENHA AS SUAS MÃOS HIGIENIZADAS

A LAVADORA CORRETA DEVE DURAR DE 40 a 60 SEGUNDOS

Limpe as superfícies que podem ter entrado em contato com o vírus (colutores, telefones fixos, teclados, etc.) e, de maneira geral, limpe as superfícies com mais frequência (especialmente em espaços públicos)

LAVANDO AS MÃOS VOCÊ PROTEGE A SI MESMO E A TODOS QUE AMA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2022.
 CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: M A BUDZINSKI EIRELI - CNPJ Nº 04.278.218/0001-63
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS JUNINOS, KITS LANCHE DIA DAS CRIANÇAS/PÁSCOA/NATAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 ORIGEM: Pregão Presencial n.º 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.676,90 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2070	08.002.08.243.0010.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 15 de março de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2022.
 CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: A E M OESTE COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº 12.144.365/0001-79
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS JUNINOS, KITS LANCHE DIA DAS CRIANÇAS/PÁSCOA/NATAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORIGEM: Pregão Presencial n.º 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.803,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Três Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2070	08.002.08.243.0010.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 15 de março de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2022.
 CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 23.870.576/0001-05
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS JUNINOS, KITS LANCHE DIA DAS CRIANÇAS/PÁSCOA/NATAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORIGEM: Pregão Presencial n.º 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.382,35 (Cento e Dez Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2070	08.002.08.243.0010.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 15 de março de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2022.
 CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: CANZI & MARTINS LTDA - ME CNPJ Nº 26.758.773/0001-71
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS JUNINOS, KITS LANCHE DIA DAS CRIANÇAS/PÁSCOA/NATAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORIGEM: Pregão Presencial n.º 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 85.452,50 (Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2070	08.002.08.243.0010.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 15 de março de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2022.
 CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: SUPERMERCADO MARIÓN LTDA. CNPJ Nº 04.116.793/0001-60
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS JUNINOS, KITS LANCHE DIA DAS CRIANÇAS/PÁSCOA/NATAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORIGEM: Pregão Presencial n.º 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 109.966,95 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2070	08.002.08.243.0010.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 15 de março de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 04/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E VESTUÁRIO ESPORTIVO.
 O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 010/2022, torna público o RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3 Camisa Esportiva, composição 100% poliéster Sublimada, com logo personalizado, 4 cores.	IN9VE UNIFORMES		UND	185,00	42,90	7.936,50
4	1 Calção Esportivo, composição 100% poliéster Sublimada, com logo personalizado, 4 cores.	IN9VE UNIFORMES		UND	150,00	32,90	4.935,00
1	6 Camisa polo esportiva, composição 100% poliéster, gola polo esportiva, com logo personalizado, 4 cores.	IN9VE UNIFORMES		UND	50,00	47,90	2.395,00
1	7 Colete esportivo, composição 100% poliéster sublimada, com logo personalizado, 4 cores.	IN9VE UNIFORMES		UND	40,00	38,90	1.556,00
TOTAL							16.822,50

ELIAS RAFAEL FRITZEN ME

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2 Violão Clássico Acústico 38" (78/96 cm), Tampa, faixas e fundo em Linden Escala e cavalete (parafusado) em Dark Maple, Tarraxas miçangadas Encordamento em aço	AUSTIN		UND	10,00	395,00	3.950,00
1	5 Meia profissional futebolística, composição 52%poliamida 31% algodão 11% poliéster 6% elatidino.	PENALTY		UND	135,00	18,80	2.538,00
TOTAL							6.488,00

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1 Teclado - Teclado - TC 361 -61 teclas sensitivas (5 oitavas) -300 timbres 300 ritmos -30 demo - Display de LED-Controle de volume principal- Controle de volume de acompanhamento-Entrada para microfone, saída para fone de ouvido, efeito sustain/ vibrato Teclas: 61 Sensitivas (5 oitavas) Display: LEDTimbres: 300Ritmos: 300Demo: 30Efeito Pedal Sustain/ vibrato Entrada para Microfone Saída para Fone de Ouvido Peso Aproximado: 3kg Tensão de Alimentação: Bivolt	Spring	TC361	UND	6,00	1.089,00	6.534,00
TOTAL							6.534,00

Pranchita, 15 de março 2022. ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa n.º 7/2022
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo favorável da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n.º 351/2022 resolve: homologar e adjudicar a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n.º 7/2022 referente à aquisição de Formulário contínuo para impressão de notas de produtor rural (NFP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

VINICIUS RONCAGLIO - ME

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1 Formulário contínuo para notas de fiscais de produtor rural: NFP em modelo regulado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 4 vias, em tamanho 240x280mm, impressão em uma cor, em papel copiativo de 4 cores distintas sendo a 1ª via em 54g, 2ª e 3ª via em 55g e a 4ª via em 52g.	UG	10.000,00	58	5.800,00
TOTAL					5.800,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 7/2022 datada de 09/03/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 30 Dias contados a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 09/03/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão n.º 4/2022
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo favorável da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n.º 351/2022 resolve: homologar e adjudicar a presente licitação na modalidade de Pregão n.º 4/2022 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12578102966

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1 Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, MARCA, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	PROPRIA	UNID	600,00	37,15	22.290,00	
TOTAL							22.290,00

ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
2	1 Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	PROPRIA	UNID	100,00	55,45	5.545,00	
3	1 Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	PROPRIA	UNID	100,00	84,90	8.490,00	
TOTAL							14.035,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 4/2022 datada de 09/03/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitado, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 15/03/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 10 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação poliédrica em diversos trechos de rodovias municipais conforme memorial descritivo, planilhas e projetos, conforme processo de Tomada de preços n.º 6/2021.
CONTRATADO: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP. CNPJ: 17.897.400/0001-44
VALOR CONTRATADO: R\$ 931.220,82 (Novecentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Dois Centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições liberação dos recursos.
DATA INICIAL DA VIGÊNCIA: 15/03/2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 Meses após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses após assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 08/03/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 943/2021, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço obtido através do maior percentual de desconto que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 E DIESEL COMUM ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DA MÉDIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA OPERADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 31 de Março de 2022. Valor Máximo: **R\$ 4.731.654,80 (quatro milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador: E4249648

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
027/2022 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 943/2021, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item unitário que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRAS ESPORTIVAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14h00min do dia 31 de Março de 2022. Valor Máximo: **R\$ 35.650,00 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador: 6E0336EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 14-2022

000547

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 14 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 4/2022.

CONTRATADO: DIANA LAZARETTI RODRIGUES
12576102956. CNPJ: 41.093.504/0001-80

VALOR CONTRATADO: 22.290,00 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: 527D5882

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 15-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 15 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 4/2022.

CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994.
CNPJ: 24.074.012/0001-29

VALOR CONTRATADO: 14.035,00 (Quatorze Mil e Trinta e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: EBD647A8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 10-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 10 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação poliédrica em diversos trechos de rodovias

municipais conforme memorial descritivo, planilhas e projetos, conforme processo de Tomada de preços nº 6/2021.

CONTRATADO: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP. CNPJ: 17.897.400/0001-44

VALOR CONTRATADO: 931.220,82 (Novecentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme medições liberação dos recursos.**

DATA INICIAL DA VIGÊNCIA: 15/03/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 Meses após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses após assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/03/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos

Código Identificador:B2B0898E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da emenda parlamentar, programação nº 411500220220001 de 2022, recurso fundo a fundo.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1153/2013 de 20 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO reunião do CMAS, ordinária no dia 15 de março de 2022, na dependência do CRAS – Marilena - PR;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a emenda parlamentar, programação nº 411500220220001 de 2022, recurso fundo a fundo, ação 219 G, com GND 3 custeio, aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 15 de março de 2022.

FABIANA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilena-PR

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:17995FE8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 099/2022

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido, do Cargo de Provimento Efetivo, o Servidor Público Municipal, abaixo nominado, matrícula 6125, a partir do dia 15 de Março de 2022, a saber:

SERVIDOR	CPF	CARGO
ROBERTO HENRIQUE GOULART DO NASCIMENTO	113.008.449-30	TRATORISTA

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 15 DE MARÇO DE 2022

JOSE APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:4223CDE9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 100/2022

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido, a Servidora Pública Municipal abaixo nominada do Cargo de Provimento Efetivo, a partir do dia 15 de Março 2022, a saber:

SERVIDOR	CPF	CARGO	NÍVEL DE VENCIM.
KAIRA MICHELE ALVES SILVA MAZZOTTI	041.109.739-37	TECNICO EM ENFERMAGEM	GOTE00

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

JOSE APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:F171638F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 057/2022

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **Daiane Pereira Leite Lima Ferreira**, matrícula 671, a partir do dia 12/03/2022.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12/03/2022. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 15 DE MARÇO DE 2022.